



# Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

**RESOLUÇÃO Nº 001/2022**

FIXA VALORES E REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS, SERVIDORES PÚBLICOS E COLABORADORES EVENTUAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Presidente da Câmara Legislativa de Riacho das Almas, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, respaldada pelo Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, bem como, pela Lei Orgânica do Município de Riacho das Almas, tendo o plenário aprovado, fica promulgado a seguinte RESOLUÇÃO:

## SEÇÃO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** A concessão de diárias aos agentes políticos, servidores públicos e colaboradores eventuais do Poder Legislativo do Município de Riacho das Almas reger-se-á pelos dispositivos desta Resolução.

**§1º** Para fins de interpretação desta Resolução, entende-se por:

I – agentes políticos: Vereadores;

II – servidores: pessoas legalmente investidas em cargo público de provimento efetivo ou em comissão, servidores estáveis, contratados temporariamente ou sob qualquer outro vínculo com o serviço público;

III – colaboradores eventuais: pessoas que, sem vínculo com o serviço público, sejam convidados a prestar serviços ou participar de eventos de interesse dos órgãos ou entidades da Administração.

**§2º** Não são considerados colaboradores eventuais as pessoas físicas, bem como os empregados das pessoas jurídicas, que mantêm vínculo contratual de fornecimento de produtos ou serviços com o Poder Legislativo Municipal.



# Câmara Municipal de Riacho das Almas

## Estado de Pernambuco

**§3º** Excetua-se do disposto no parágrafo anterior as viagens necessárias de prestadores de serviço que não estejam previstas em contrato, desde que seja de interesse e autorizadas por este Poder Legislativo Municipal.

### SEÇÃO II

#### DAS DIÁRIAS

**Art. 2º** Os agentes políticos, servidores públicos e colaboradores eventuais do Poder Legislativo Municipal, que se deslocarem, a serviço, da localidade onde têm exercício para outro Município ou para o Distrito Federal, farão jus à percepção de diárias, cujos valores são fixados pelo Anexo I desta Resolução.

**§1º** Os valores não incluem passagens rodoviárias ou aéreas eventualmente necessárias.

**§2º** Os valores poderão ser atualizados anualmente por ato do Chefe do Poder Legislativo Municipal, tendo por referência o índice de inflação oficial.

**Art. 3º** As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o beneficiário de despesas extraordinárias com estadia, alimentação e locomoção urbana.

**§1º** As diárias têm natureza indenizatória, com a finalidade unicamente de indenizar o beneficiário pelas despesas previstas no *caput*.

**§2º** As diárias só serão concedidas aos beneficiários em pleno exercício das suas funções.

**§3º** O beneficiário não fará jus ao valor da diária com pernoite nos seguintes casos:

I – Nos deslocamentos dentro do território nacional:

- a) quando o afastamento não exigir pernoite fora do Município;
- b) no dia do retorno à sede de serviço;
- c) quando o Poder Legislativo Municipal custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem;
- d) quando fornecido alojamento ou outra forma de estadia, por parte do Poder Legislativo Municipal.

II - nos deslocamentos para o exterior:



## **Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco**

- a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;
- b) no dia da partida do território nacional, quando houver mais de um pernoite fora do país;
- c) no dia da chegada a sede do Poder Legislativo Municipal;
- d) quando o Poder Legislativo Municipal custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem;
- e) quando fornecido alojamento ou outra forma de estadia por parte do Poder Legislativo Municipal;
- f) quando o governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere custear as despesas com alimentação ou hospedagem;

**§4º** Não fará jus a diárias o beneficiário cujo deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo.

**§5º** A percepção de diárias não poderá ser acumulada com o recebimento de outra verba de qualquer natureza que tenha por fato gerador o deslocamento do beneficiário da sede do serviço e as despesas dele decorrentes.

**§6º** Excepcionalmente e a critério do Presidente do Poder Legislativo Municipal, nos casos em que o beneficiário se afastar da sede do serviço acompanhando de superior hierárquico, fará jus a diárias no mesmo valor atribuído ao seu superior.

**Art. 4º** Aplica-se o disposto nesta Resolução ao servidor ou colaborador eventual que acompanhar servidor com deficiência em deslocamento a serviço.

**§1º** A concessão de diárias para o acompanhante será autorizada a partir do resultado de perícia oficial, que ateste a necessidade de acompanhante no deslocamento do servidor.

**§2º** A perícia de que trata o § 1º terá validade máxima de cinco anos, podendo ser revista a qualquer tempo, de ofício ou mediante requerimento.

**§3º** O valor da diária do acompanhante será igual ao valor da diária do servidor acompanhado.

**§4º** O servidor com deficiência poderá indicar o seu acompanhante, fornecendo as informações necessárias para os trâmites administrativos no caso de pessoa indicada sem vínculo com o Poder Legislativo Municipal.



# **Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco**

**§5º** No caso de o indicado ser servidor, a concessão de diária dependerá da concordância de sua chefia imediata.

## **SEÇÃO III**

### **DA AUTORIZAÇÃO, CONCESSÃO E PAGAMENTO**

**Art. 5º** As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão previamente autorizadas pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal.

**§ 1º** Apenas após a homologação do ordenador de despesas, considerar-se-á concedida a diária.

**§ 2º** A homologação do ordenador de despesas presume a boa-fé da autoridade autorizadora, sendo deste a responsabilidade sobre a regularidade da propositura, cabendo àquele tão somente a observação da conveniência e oportunidade sob o aspecto financeiro e orçamentário.

**§ 4º** Serão de inteira responsabilidade do beneficiário, eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 6º** As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério do Presidente do Poder Legislativo Municipal:

- I – Em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento, se o pagamento for efetuado durante o período ou após o seu retorno;
- II – Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do Presidente do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 7º** As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

**Art. 8º** Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o beneficiário fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

**Art. 9º** São elementos essenciais do ato de concessão:

- I – O nome do ordenador de despesas;
- II – O nome, o cargo, emprego ou função e a matrícula do beneficiário;



# Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

III – A descrição objetiva da localidade e/ou do evento;

IV – O período provável do afastamento;

V – O tipo e a quantidade das diárias, o valor unitário e a importância total a ser paga;

V – Autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

**§1º** Para concessão das diárias, deverá ser preenchido o formulário de requisição disposto no anexo II desta Resolução.

**§2º** O ordenador de despesas é o Presidente do Poder Legislativo Municipal.

**§3º** O beneficiário é aquele que vai fazer a requisição ao direito de receber diárias.

**§3º** No caso do ordenador de despesas ser o próprio beneficiário, deverá preencher em duplicidade o formulário, indicando-o como ordenador e beneficiário simultaneamente.

## SEÇÃO IV DA RESTITUIÇÃO

**Art. 10.** Serão restituídas pelo beneficiário em cinco dias contados da data do retorno ao Município de origem, as diárias recebidas em excesso.

**Art. 11.** Serão restituídas em cinco dias as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não tiver ocorrido o evento e o consequente afastamento.

## SEÇÃO V DAS COMITIVAS E DESLOCAMENTO PARA O EXTERIOR

**Art. 12.** A critério exclusivo do Presidente do Poder Legislativo Municipal, excepcionalmente poderão ser formadas comitivas com fins previamente estabelecidos, onde os membros da mesma farão jus à percepção de diárias para o exterior.

**Art. 13.** A critério exclusivo do Presidente do Poder Legislativo Municipal, excepcionalmente poderão ser concedidas diárias para deslocamento para o exterior em missão eventual, devidamente justificada, onde os beneficiários farão jus à percepção de diárias com valor na moeda americana do dólar, convertidos para a moeda nacional do real.

**Parágrafo único** - Para fins da conversão prevista no *caput*, será considerada a cotação oficial da moeda americana do dólar, no dia imediatamente anterior a concessão da diária.



# Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

**Art. 14.** As diárias no exterior contam-se pelo número de dias correspondentes à missão eventual para a qual foi nomeado ou designado o beneficiário, incluindo-se, também, os dias da partida e da chegada.

## SEÇÃO VI

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RESPONSABILIDADE

**Art. 15.** Os beneficiários deverão apresentar, no prazo máximo de cinco dias contados do retorno do deslocamento, documentação comprobatória da sua realização, e, na impossibilidade material, declaração do beneficiário.

**§1º** Poderá a Controladoria Interna, por ato próprio, definir elementos complementares para a composição do processo de prestação de contas.

**§2º** O beneficiário só poderá receber uma nova diária após o cumprimento do disposto no *caput*.

**Art. 16.** Os atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução implicam responsabilidade solidária do ordenador de despesas e do beneficiário que houver recebido as diárias.

## SEÇÃO VII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 17.** Na emissão de empenhos relativos à concessão de diárias, deverão constar documentos distintos para as diárias com agentes políticos, servidores e com colaboradores eventuais, respeitando as classificações adequadas.

**Art. 18.** Para o pagamento de diárias poderá ser utilizado o tipo de empenho ordinário, onde o favorecido deverá ser o agente político, servidor ou colaborador beneficiário.

**Art. 19.** Na hipótese de o afastamento (evento) iniciar em um exercício e encerrar-se no exercício posterior, deverá ocorrer o comprometimento da dotação orçamentária e a apropriação da despesa proporcionalmente ao afastamento efetivamente ocorrido em cada exercício.

**Art. 20.** Não serão inscritos em Restos a Pagar empenhos relativos à concessão de diárias, exceto na hipótese de o afastamento ter ocorrido no exercício do empenho, não tendo sido efetivado o pagamento da forma antecipada.

**Art. 21.** O momento para registro da liquidação das despesas com diárias será o da formalização da autorização para o afastamento.



## **Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco**

**Art. 22.** A prorrogação de diárias caracteriza um novo fato contábil, devendo ser registrado um novo documento.

**Art. 23.** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de cada exercício financeiro.

**Art. 24.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Riacho das Almas, 17 de maio de 2022.

NESTOR DE LIRA MOURA

**PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**